



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 824, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi
publicado na presente data
Cocalzinho de Goiás - Go
Em 08 / 04 / 2022
Aguid
Dep. de Assuntos
Institucionais e Jurídicos

**DISPOE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE
ÁREA PÚBLICA PARA FINS DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE
INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado o bem público constituído no trecho da 6ª Avenida, no Distrito de Girassol, neste Município, com os seguintes limites e confrontações: *medindo Pela frente 7,75 metros, confrontando com a 1ª Avenida; 6,00 metros pelo fundo, confrontando com a área pública, parte da 6ª Avenida; E pelo lado direito medindo 34,00 metros, confrontando com o Lote 11; e pelo lado esquerdo medindo 34,84 metros, confrontado com a 6ª Avenida, com área total de 223,77 m².*

Art. 2º A área retratada nesta Lei fica reconhecida como de ocupação consolidada, podendo os possuidores ou proprietários utilizar-se dos meios legais, visando à regularização fundiária, em conformidade com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aos 08 dias do mês de abril de 2022.

ALESSANDRO OTONE BARCELOS
Prefeito Municipal